



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº00036/2013 (S04476-201304)

Nos termos do Artigo 32º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Micronipol - Micronização e Reciclagem de Polímeros, SA

com o NIPC 504 855 840, para a instalação sita Zona Industrial de Freixianda, Rua do Valongo, freguesia de Freixianda, concelho de Ourém, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem, tratamento mecânico e valorização de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de abril de 2018.

Lisboa, 30 de abril de 2013.

O Vice Presidente

José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2013 (S04476-201304)

O presente Alvará é concedido à empresa Micronipol - Micronização e Reciclagem de Polímeros, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem, tratamento mecânico e valorização de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R 3 - Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11
Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual dos metais ferrosos e não ferrosos, papel/cartão, têxteis e outros, reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização. O papel e cartão é sujeito a compactação e enfardamento.

Os plásticos são sujeitos a processamento e valorização, através de linhas de moagem, lavagem e secagem, sendo posteriormente sujeitos a operação de micronização e extrusão. Os grânulos de plástico são embalados em *big-bags* e expedidos para estabelecimentos industriais, destinados a fabricação de artigos em plástico.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).	R3 / R12 / R13
02 01 10 Resíduos metálicos.	R12 / R13
04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas.	R12 / R13
04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas	R12 / R13
07 02 13 Resíduos de plásticos.	R3 / R12 / R13

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2013 (S04476-201304)

09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.	R12 / R13
09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	R3 / R12 / R13
10 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (Misturas de resíduos provenientes da indústria de transformação de vidro, incluindo misturas de materiais de diferentes tipologias, como misturas de materiais de embalagens com desperdícios de produção)	R12 / R13
10 12 99 Outros resíduos não anteriormente especificados. (Misturas de resíduos resultantes do fabrico de peças cerâmicas, tijolos)	R12 / R13
11 05 01 Escórias de zinco.	R12 / R13
11 05 02 Cinzas de zinco.	R12 / R13
12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12 / R13
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.	R12 / R13
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	R12 / R13
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	R12 / R13
12 01 05 Aparas de matérias plásticas.	R3 / R12 / R13
12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (Misturas de resíduos de moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfícies de metais e plástico)	R12 / R13
15 01 01 Embalagens de papel e cartão.	R12 / R13
15 01 02 Embalagens de plástico.	R3 / R12 / R13
15 01 04 Embalagens de metal.	R12 / R13
16 01 17 Metais ferrosos.	R12 / R13
16 01 18 Metais não ferrosos.	R12 / R13
16 01 19 Plástico.	R3 / R12 / R13
17 02 03 Plástico.	R3 / R12 / R13
17 04 01 Cobre, bronze e latão.	R12 / R13
17 04 02 Alumínio.	R12 / R13
17 04 03 Chumbo.	R12 / R13
17 04 04 Zinco.	R12 / R13
17 04 05 Ferro e aço.	R12 / R13
17 04 06 Estanho.	R12 / R13

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2013 (S04476-201304)

17 04 07 Mistura de metais.	R12 / R13
19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.	R12 / R13
19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.	R12 / R13
19 10 02 Resíduos não ferrosos.	R12 / R13
19 12 01 Papel e cartão.	R3 / R12 / R13
19 12 02 Metais ferrosos.	R12 / R13
19 12 03 Metais não ferrosos.	R12 / R13
19 12 04 Plástico e borracha.	R3 / R12 / R13
20 01 01 Papel e cartão.	R12 / R13
20 01 39 Plásticos.	R3 / R12 / R13
20 01 40 Metais.	R12 / R13

[41]

3- Capacidades da instalação para as operações R3/R12/R13:

A capacidade total de processamento das 3 linhas de lavagem é de 2 t/h.

A capacidade da linha independente de moagem é de 0,5 t/h.

A capacidade total das 4 linhas de extrusão é de 8,25 t/h (R3)

A capacidade de compactação/enfardamento é de 5 t/dia

A capacidade anual de extrusão é de 20 000 t (R3)

A capacidade de anual de compactação/enfardamento é de 1320 toneladas.

A capacidade instantânea de armazenagem é de 2500 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 100 000 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho, nomeadamente:

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2013 (S04476-201304)

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4.8- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.9- Realizar o autocontrolo das emissões gasosas provenientes da fonte fixa de emissão identificada como "exaustor geral", com a periodicidade determinada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, e enviar os resultados para este organismo no prazo de 60 dias depois de efetuada a monitorização, conforme estipula o artigo 23º do Decreto-Lei n.º 78/2004, devendo o relatório ser apresentado nos termos definidos no Anexo II do referido diploma.

4.10- As características da chaminé de exaustão devem cumprir a Norma Portuguesa 2167 (2007) - "Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas". Salienta-se que, para condutas circulares com diâmetro interno superior a 0.35 metros devem existir, no mínimo, duas tomas de amostragem desfasadas em 90 graus.

4.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro,

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2013 (S04476-201304)

relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.13- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Ourém.

4.14- Obter a(s) licença(s) de utilização correspondentes aos Alvarás de obras a decorrer, emitidas pela CM de Ourém nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

4.15- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.16- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento ao n.º1 do Artigo 2º da referida Lei.

4.17- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2013 (S04476-201304)

2

5- Identificação do Responsável Técnico (RT)

Eng.º José Manuel Henriques Ferreira de Oliveira

CC n.º 08074801

NIF 132149281

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos desta empresa, está inserida num lote com área total de 21 910 m², estando afetos às operações de gestão de resíduos 13 253,58 m² de área impermeabilizada e confinada, dos quais 7 372,90 m² são área coberta, constituída por sete edifícios contíguos, e 5 880,68 m² no exterior. A restante área do lote destina-se a acessos e circulação.

Trabalham na instalação 24 funcionários distribuídos por 3 turnos de laboração.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 linha de trituração de plástico
- 3 linhas de lavagem de plásticos
- 4 linhas de extrusão
- 2 compactador/enfardadeira móveis
- 1 báscula até 6 toneladas
- 1 báscula até 60 toneladas
- 1 balança até 1,5 toneladas
- 1 guilhotina móvel
- 9 silos de homogeneização
- 1 sistema captação e retenção de poeiras
- 1 ETAR em circuito fechado
- 1 linha de arrefecimento de água (com torres de refrigeração)
- 6 empilhadores

7- Localização e contactos da instalação

Endereço: Rua do Valongo, Apartado 15, 2435-998 FREIXIANDA

Localização da instalação: Zona Industrial da Freixianda, Rua do Valongo

Freguesia de Freixianda

Concelho de Ourém

Coordenadas: 39.75016, -8.478785

Telefone: 249 559 454

Telemóvel: não disponível

Fax: 249 559 470

Endereço eletrónico: geral@micronipol.pt

NIPC: 504 855 840

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2013 (S04476-201304)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos
- CAE Secundárias: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
38112 - Recolha de outros resíduos não perigosas

8- Observações:

8.1- Planta de localização da instalação, à escala 1:25000, em anexo (Carta 299)

8.2- A armazenagem de resíduos de plástico no exterior não pode ultrapassar, em altura, a vedação da instalação.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de Licença, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.